



**PARECER AMBIENTAL Nº: PA 008/2020**

<b>ASSUNTO:</b> Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água sem nome e do Córrego da Laje para a construção da Avenida Iraque.	
<b>REQUERENTE:</b> Prefeitura Municipal de Santa Luzia – Secretaria de Obras.	
<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b> Bruno Márcio Moreira Almeida (Secretário de Obras).	
<b>LOCAL:</b> Entre a Avenida Professor Lucas Machado e a Rua Governador Benedito Valadares, Asteca e Chácaras Santa Inês, Santa Luzia/MG.	<b>DATA:</b> 16/01/2020

## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo subsidiar o pedido de Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água sem nome e do Córrego da Laje em trecho situado entre a Avenida Professor Lucas Machado e a Rua Governador Benedito Valadares, Santa Luzia/MG, conforme imagem 01.



**Imagem 01:** Local onde será construída a Avenida Iraque.

A área em questão está sofrendo um elevado adensamento populacional originário das construções de diversos conjuntos habitacionais em substituição ao uso residencial do tipo chácaras e unifamiliar, proporcionado pela alteração na modalidade de uso e ocupação do solo na região (Lei Complementar nº 3463, de 23 de dezembro de 2013).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

## **2. DESCRIÇÃO**

A Intervenção na APP de curso d'água sem nome e do Córrego da Laje, que apresenta largura de 30 metros, se dará em uma extensão de aproximadamente 1,5 Km entre os pontos de coordenadas geográficas Datum WGS 1984 (Lat: 19°47'28.59"S e Long: 43°55'23.15"O à Lat: 19°47'7.84"S e Long: 43°54'51.79"O).

O objetivo da referida intervenção baseia-se na construção de uma avenida sanitária, denominada Avenida Iraque, além da retificação e canalização em gabião de trecho dos córregos. No que tange à canalização e retificação dos cursos d'água, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia irá buscar a devida regularização ambiental, por meio da outorga, no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. Caso seja necessária a realização de qualquer tipo de supressão arbórea para execução da obra, a Secretaria Municipal de Obras deverá solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento a devida autorização.

## **3. ASPECTOS LEGAIS**

Autoriza-se a intervenção em Área de Preservação Permanente nos casos específicos listados de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, de acordo com o Artigo 8º da Lei Nº 12651, de 25 de maio de 2012, que estabelece a seguinte redação:

*“Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.”*

Desta forma, conforme a alínea “b” do inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 12651, de 25 de maio de 2012, se define utilidade pública:

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

*VIII - utilidade pública:*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

*bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”*

**4. CONCLUSÃO**

Tendo em vista a necessidade de intervenção na área supramencionada, visando a melhoria do sistema viário urbano do bairro Chácaras Santa Inês, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento se posiciona favorável à intervenção na APP e encaminha para análise e votação do CODEMA o presente parecer.

<b>Técnicos Responsáveis:</b> <b>Thales Jordan Viana Perdigão</b> Mat. 32813	<b>Assinatura:</b>
<b>De acordo:</b> <b>Geraldo Magela Ramires Costa</b> Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	<b>Assinatura:</b>